



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "NEGUINHO SAFADAO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2026 DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXI FESTA DO KUBITSCHKEKENSE AUSENTE., desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Quarta-feira, 17 de Junho de 2026


OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "NEGUINHO SAFADAO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2026 DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXI FESTA DO KUBITSCHKEKENSE AUSENTE., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0039

Nº. Modalidade: 0005

Modalidade: Inexigibilidade

Data Autuação: 17/06/2026

Presidente Kubitschek, Quarta-feira, 17 de Junho de 2026


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 38135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - kubitschek@pk.mg.gov.br - atendimento@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:sau@pk.mg.gov.br) - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 177/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

I – **JOSÉ WILTON PEREIRA;**

II – **HUGO WALBER ALVES;** e

III – **JOÃO PAULO ROCHA SILVA.**

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

I – **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA;** e

II – **LILIANE DE JESUS GONÇALVES.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 17 / 11 / 2025

Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 33 - CEP 38135-000 - CENTRO - TEL. (38) 3345-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 26/2025 de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025.


OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17 / 06 / 2026
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL. (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - atendimento@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - natura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - sociedade@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 177/2025.

"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".

O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 177/2025 de 10 de Novembro de 2025**, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Novembro de 2025


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17 / 10 / 2025
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

telefone: (38)3545-1122

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha: 1050

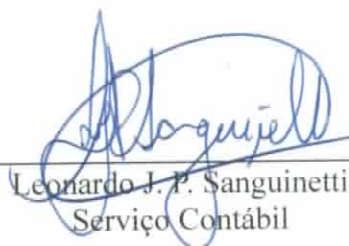
Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares – 14.07.02.13.392.0020.2188.33903900

Recurso Federal?

() SIM (X) NÃO

Disponibilidade Orçamentária: (X) SIM () NÃO


Márcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil


Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Contábil

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram analisadas contratações do artista com outros municípios:
para verificar a compatibilidade do valor proposto com os valores reais de mercado, chegando as seguintes informações:

Origem: Município de Taquaracu de Minas (CNPJ: 18.302.315/0001-59).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 16/04/2026

Origem: Município de Novo Oriente de Minas – Tony Mineiro Produções (CNPJ: 01.613.373/0001-09).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 11/07/2026

Origem: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO– (CNPJ: 18.303.156/0001-07).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 20/06/2026

<https://pncp.gov.br/app/editais/18303156000107/2026/157>

Origem: MUNICIPIO DE SABINOPOLIS – (CNPJ: 18.307.454/0001-75).

Valor: R\$70.000,00 (setenta mil) – Data 07/06/2026

<https://pncp.gov.br/app/editais/18307454000175/2026/52>

Estimativa em R\$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Foi aceita proposta de R\$80.000,00 (oitenta mil). Por está dentro dos valores praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato:

Diego de Jesus Silva
Diego de Jesus Silva – Secretário Municipal de Presidente Kubitschek

Fiscal do contrato:

Cláudio Pedro de Oliveira
Cláudio Pedro de Oliveira – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 19 de maio de 2026

Diego de Jesus Silva
DIEGO DE JESUS SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de show musical da Banda "Neguinho Safadão" para apresentação no dia 9 de outubro de 2026, durante a realização do XXXI Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100min. (cem minutos), início previsto para 23:59hs.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de show musical da Artista "Neguinho Safadão." no Parque de Eventos, no dia 9 de outubro, durante a Tradicional XXXI Kubitschekense Ausente com duração mínima de 100min. (cem minutos), início previsto para 23:59hs. Inclusos custos: Transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem, alimentação e camarim para efetivação dos Serviços.	1 (serviço)	R\$80.000,00

1.2 A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 16/10/2026.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A realização da Festa do Kubitschekense Ausente alcançará sua 31ª (trigésima primeira) edição de realização, sendo que a cada ano, o Município, visa implementar atrações musicais de renome nacional, objetivando atrair para o evento os conterrâneos kubitschekenses, além de ampliar o público de visitantes, nesse importante momento de encontros, reencontros, interação, diversão e alegria.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender ampliar o público presente em relação à última edição, objetivando melhor agrado ao público presente, com participação e animação durante o evento, que alcançará seu marco histórico de sua 31ª realização.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 27/2022 e Portaria Municipal nº 34/2022.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda.

5.1.1 Em razão da inviabilidade de competição, será contratada a empresa ARTISTA MUSICAL Antônio Leite dos Santos Produção Musical EPP(CNPJ: 27.221.155/0001-04) detentor da representação e exclusividade conforme contrato de exclusividade em anexo.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados mediante Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme item 5.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

5.1.3 O show musical deverá ser realizado no dia 9 de outubro de 2026, com início previsto para as 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com duração mínima de 100min. (cem minutos), no Parque de Eventos, sede do Município de Presidente Kubitschek, sendo responsabilidade exclusiva da contratada sua perfeita execução.

6 DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Busca-se com a contratação do objeto alcançar sucesso no evento, proporcionando interação e integração da comunidade e visitantes, proporcionando diversão, entretenimento, troca de experiências, reencontros de conterrâneos e valorização do evento, que marca sua 31ª (trigésima primeira) edição.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas.

Sendo a 1ª Parcela vencendo em 07/10/2026 e a 2ª parcela em 13/10/2026.

7.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 10.1.2.13.392.20.2125.33903900-Apoio Realização de Carnaval, Festa Cívicas e Populares.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram analisadas contratações do artista com outros municípios:

para verificar a compatibilidade do valor proposto com os valores reais de mercado, chegando as seguintes informações:

Origem: Município de Taquaracu de Minas (CNPJ: 18.302.315/0001-59).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 16/04/2026 (Data do Show)

Origem: Município de Novo Oriente de Minas – Tony Mineiro Produções (CNPJ: 01.613.373/0001-09).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 11/07/2026 (Data do Show)

Origem: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO– (CNPJ: 18.303.156/0001-07).

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil) – Data 20/06/2026

<https://pncp.gov.br/app/editais/18303156000107/2026/157>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Origem: MUNICIPIO DE SABINOPOLIS – (CNPJ: 18.307.454/0001-75).

Valor: R\$70.000,00 (setenta mil) – Data 07/06/2026

<https://pncp.gov.br/app/editais/18307454000175/2026/52>

Estimativa em R\$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Foi aceita proposta de R\$80.000,00 (oitenta mil). Por está dentro dos valores praticado no mercado.

11 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1 Por se tratar de um grupo com bastante destaque regional, e vasta apresentações na região chegou na contratação da banda "Neginho Safadão" para o XXXI Kubitschekense Ausente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 01 de junho de 2026.

Diego de Jesus Silva
DIEGO DE JESUS SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00518 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA: 24/06/2026

OBJETO: Contratação de show musical da artista "Neguinho Safadão" para apresentação no dia 09 de outubro de 2026 no Parque de Eventos Tijucal – Bernardo Prata Cruz, durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100 (cem) minutos, início previsto para 23hs: 59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). Inclusos custos: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem, alimentação e camarim para efetivação dos serviços.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	1,0000	serviço	40137 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "NEGUINHO SAFADÃO" DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXI KUBITSCHEKENSE AUSENTE.	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

1050	14.7.2.13.392.20.2188.3390390 0	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	504.286,50
------	------------------------------------	--	----------------------------------	-------------------------------------	------------

null
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Diego de Jesus Silva
DIEGO DE JESUS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER, CULTURA E TURISMO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Nome / Name
VALDETH GOMES DE OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Sexo / Sex
M

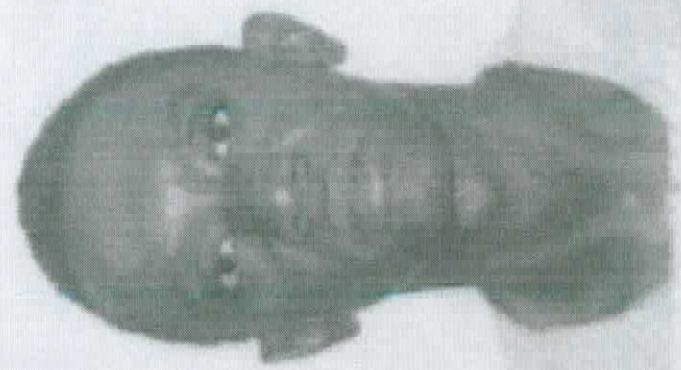
Registro Geral - CPF / Personal Number
110.744.976-60

Nacionalidade / Nationality

BRA
Validade / Expiry
22/05/2034

Data de Nascimento / Date of Birth

15/08/1990
Naturalidade / Place of Birth
NOVO CRUZEIRO/MG



Valdeth Gomes de Oliveira

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10004861362

Filiação / Filiation

ANA APARECIDA GOMES

LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue

BELO HORIZONTE

Emissão / Issue

22/05/2024

PII-1531



Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

[Handwritten Signature]
Adriana de Barros Monteiro
Diretora do Instituto de Identificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 938157620

Dados Gerais

Nome: VALDETH GOMES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 11074497660
Endereço: RUA JOAQUIM BARRINHA
Cidade: Novo Cruzeiro
Estado: MG
CEP: 39820000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: contato@arenamarcas.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: M E M CONSULTORIA EM MARKETING E PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA
CPF: 09930014675
e-mail: contato@arenamarcas.com.br
Nº API:
Nº OAB:
UF: MG

Dados do(s) requerente(s)

Nome: VALDETH GOMES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 11074497660
Endereço: RUA JOAQUIM BARRINHA
Cidade: Novo Cruzeiro
Estado: MG
CEP: 39820000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: contato@arenamarcas.com.br

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: NEGUINHO SAFADÃO

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Apresentação de espetáculos de variedades
- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Direção de shows
- Filmagem em vídeo
- Fotografia
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provimento de avaliações feitas por usuários para fins culturais ou de entretenimento
- Provimento de classificações feitas por usuários para fins culturais ou de entretenimento
- Provimento de críticas feitas por usuários para fins culturais ou de entretenimento
- Provimento de imagens on-line, não baixáveis
- Provimento de imagens, áudios e vídeos on-line, não baixáveis, enquanto serviço de influenciador digital
- Provimento de informações sobre entretenimento [lazer]
- Provimento de música on-line, não baixável
- Provimento de vídeos on-line, não baixáveis
- Provimento de website a disponibilizar foto, áudio e vídeo, não baixável [serviço de entretenimento]
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de entretenimento

- Serviços de entretenimento providos em ambientes virtuais

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Anexos

	Descrição	Nome do Arquivo
	Procuração	PROCURACAO - NEGUINHO SAFADAO.pdf
	Guia	GRU - NEGUINHO SAFADAO (1).pdf
	Comprovante	GRU PAGA - NEGUINHO SAFADAO.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 938157620 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 25/02/2025 às 11:44



PROCURAÇÃO

Outorgante: Valdeth Gomes de Oliveira, pessoa física, brasileiro(a), portadora da CI n.º e CPF sob o n.º 110.744.976-60 residente e domiciliada à RUA JOAQUIM BARRINHA, 236, Bairro VILA BARRINHA, CEP: 39820-000 NOVO CRUZEIRO, MG.

Outorgados: **Matheus Rainery dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 16.351.619 - SSP/MG, procurador detentor do referido CPF **099.300.146-75**, representante da **M E M CONSULTORIA EM MARKETING E PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **06.993.894/0001-44**, estabelecida na Rua dos Guajajaras, n.º 1156, sala J, bairro Lourdes Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-108.

Poderes: Para tão somente outorgar os necessários poderes perante o **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, para requerer e obter pedido de registro de marcas de indústria e comércio, bem como as respectivas prorrogações e promover perante a autoridade competente a prova de uso efetivo das marcas, para evitar sua caducidade, podendo ainda, para defesa ativa e passiva dos interesses do mandante, apresentar oposições, recursos, nulidades administrativas, cumprimentos de exigências, decênios, notificações e contra notificações extrajudiciais, contestações, pedidos de desistências e anotações de mudanças de nome/sede, transferência de titularidade, dar e receber quitação, e ratificar atos praticados no pedido de registro. Por estarmos de acordo, firmamos o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19/02/2025

Valdeth Gomes de Oliveira
110.744.976-60

Nome:
CPF:
Cargo:



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

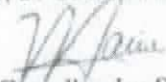
Nº 9.145.051 de 27/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 27/05/2025, protocolado sob nº 9.420.702, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.145.051 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 27 de maio de 2025


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 79,54	RS 22,60	RS 15,46	RS 4,20	RS 5,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,80	RS 1,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 132,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251548722286113



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIEA000115211DD259

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICO

1. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EPP- E DO OUTRO LADO VALDETH GOMES DE OLIVEIRA - DE NOME ARTÍSTICO - NEGUINHO SAFADÃO- PRECISOS TERMOS ABAIXO

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EPP- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ -27.221.155/0001-04 sediada na Rua Silvio Brant Correia nº 118 Bairro Vila Ema São Paulo representada legalmente pelo S.r. ANTONIO LEITE DOS SANTOS inscrito no CPF 270.418.058.08 RG 32.825.184-07 residente ao mesmo endereço, neste ato denominados simplesmente **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, e do outro lado NEGUINHO SAFADÃO - REPRESENTADO PELO SR VALDETH GOMES DE OLIVEIRA PROFISSÃO CANTOR E COMPOSITOR -ESCRITO CPF-110.744.976-60 - RESIDENTE NA RUA JOAQUIM BARRINHA Nº 23- CIDADE DE NOVO CRUZEIRO MG- CEP 3982-000 MAIL - GOMESVALDETH90@GMAIL.COM

ato denominados simplesmente **REPRESENTADOS**, têm entre si justos e contratados o que consta nas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

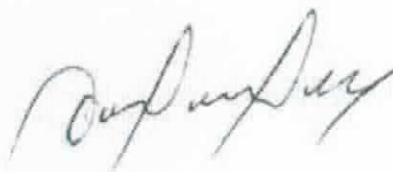
- a) O objeto do presente instrumento consiste na outorga de poderes e constituição, a fim de que o Representante possa, em caráter EXCLUSIVO, representar os interesses do Representado, notadamente em relação a agendamento de shows e ou apresentações artísticas, abrangente a todo **Território Nacional**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

- a) O agendamento de shows e apresentações pública, cabendo - lhe exigir do interessado ou seu representante, as condições suficientes para que o evento seja bem realizado, compreendendo: Local, estrutura, palco, som, luz, equipamentos, segurança e tudo nos moldes necessários para a realização de um bom espetáculo
- b) A logística, acomodação e alimentação dos Representados, desde sua cidade de origem até o retorno.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

- a) Organizar-se e comparecer a todos os eventos agendados pelo Representante, empenhando todos os esforços cabíveis, para que as apresentações sejam compatíveis com a expectativa esperada, notadamente pelo contratante e público





NEGUINHO
SAFADÃO



b) Abster-se profissionalmente de fechar negócio e/ou apresentações, sem o consentimento expresso do Representante;

IV – DA DURAÇÃO

a) As partes estabelecem um prazo de 05 anos a contar da data das assinaturas, reconhecimento de firmas e REGISTRO do presente instrumento

b) As partes se comprometem, caso seja encerrado o contrato, a realizarem todos os shows e eventos agendados, em respeito ao próprio nome e principalmente ao público.

V – DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/ SP, para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao presente Contrato, e por estarem justos e contratados assinam em (02) duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO PAULO 14 DE MAIO DE 2025

REPRESENTANTE

182

Antonio Leite dos Santos

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL EPP
CNPJ 27.221.155/0001-04

REPRESENTADO

181

Valdeth Gomes de Oliveira

VALDETH GOMES DE OLIVEIRA
CPF-110.744.976-60

*Ofício de Novo Cruzeiro
Suzana C. Chaves
Substituta II*

BRASIL, 14 de maio de 2025

Tabionato de Notas e RCPN de Novo Cruzeiro - Minas Gerais

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de VALDETH GOMES DE OLIVEIRA em testemunho da verdade.

em Novo Cruzeiro/MG, 18/05/2025. *Somada*

SELO CONSULTA: WU27115

CÓDIGO SEGURANÇA: 43470966663618

Quantidade de atos praticados: 1

to(s) praticado(s) por: Samara Candido Chaves - Substituta Autorizada

Emol.: R\$ 9,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 11,26 - IBS: R\$ 0,54

Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADK920482

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Ipiranga

R. dos Formosos, 249 - F. 10 - 44020-000 - Ipiranga
São Paulo/SP - Fone/Fax: (51) - 48 4451 - 48193191

Reconheço, por semelhança, a firma suora de: ANTONIO LEITE DOS SANTOS, em documento com valor econômico, com fé.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Em teste da verdade.

(04) (Total R\$ 10,17)

Selo(s): 1 Ato: 1012AB-0484002 DONY PEREIRA DE JESUS - Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO/SP
DONY PEREIRA DE JESUS
ESCREVENTE AUTORIZADO



111310

FUNDA

11092AB0484002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20260422u27221155000104

Número da Nota
00000201

Data e Hora de Emissão
22/04/2026 16:04:18

Código de Verificação
JUDA-9ALR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 27.221.155/0001-04

Nome/Razão Social: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL

Endereço: R SILVIO BRANT CORREIA 118 - VILA EMA - CEP: 03279-170

Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 5.656.486-4

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS

CPF/CNPJ: 18.302.315/0001-59

Endereço: R DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 225 - CENTRO - CEP: 33980-000

Município: Taquaraçu de Minas

Inscrição Municipal: ----

UF: MG E-mail: saude02@taquaracudeminas.mg.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

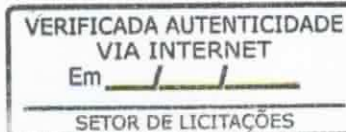
Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 000021/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 000005
EMPENHO Nº 000683/2026

NOTA FISCAL REFERENTE O SHOW DO CANTOR NEGUINHO SAFADÃO NA CIDADE DE TAGUARAÇU DE MINAS -MG NA DATA 16 DE ABRIL DE 2026 NA XXI FESTA DO CAVALO NO MUNICIPIO DE TAGUARAÇU DE MINAS -MG

DADOS BANCARIO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG 5913 CONTA C/C 578.999.486-1 CNPJ 27.221.155/0001-04
ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (NOME FANTASIA TONY MINEIRO PRODUÇÕES)



VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Programa da NFP (R\$)	
0,00	80.000,00	3,00%	2.400,00	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
Taquaraçu de Minas - MG		-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

Diego do Jesus Silva - 19/05/2026

CONTRATO Nº 27/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede administrativa na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro - Taquaraçu de Minas -MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. João Plínio Reggiani Lima, inscrito no CPF sob o nº 518.416.736-68;, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.221.155/0001-04, com sede à Rua Silvio Brant Correia, Nº118, Vila Ema, São Paulo/MG, CEP:03.279-170, neste ato representado por Antônio Leite dos Santos , inscrito no CPF sob o nº 270.418.058-08, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 021/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico do cantor "Neguinho Safadão", visando atender a programação da XII Festa do Cavalo, promovida pelo Município de Taquaraçu de Minas, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Apresentação Artística durante "Festa do Cavalo" - Neguinho Safadão" no Município de Taquaraçu de Minas MG no dia 16/04/2026, as 22:00 horas com duração de 02 horas no Parque de Exposição "Aristeu Eduardo Moreira."	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.2.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2.2. O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis, após a realização da apresentação artística.





2.3.2 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 01 (um) dia útil após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.010.002.13.392.0037.2029.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 30/04/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Disponibilizar toda a estrutura para apresentação do show, como palco, som e luz, de acordo com Rider da contratada. Alimentação, camarins e pousada para repouso antes show.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.



7.3 Refazer, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes das bandas.

7.9- A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.10 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.11- A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.12 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus



agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74/2023, de 27 de dezembro de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante



o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de





GESTÃO EFICIENTE. CUIDANDO DE SUA GENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TAQUARAÇU
DE MINAS**

ANTONIO LEITE DOS
SANTOS PRODUÇÃO
MUSICAL:27221155000104

Assessoria de Gestão Municipal por ANTONIO
LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO
FONE: (31) 3211-1190/114
Cidade: Taquaraçu de Minas - MG



obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela





GESTÃO EFICIENTE. CUIDANDO DE SUA GENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TAQUARAÇU
DE MINAS**

ANTONIO LEITE DOS
SANTOS PRODUÇÃO

Autarquia de Registro Digital em SIGSIMEC
18753-000 SANTOS PRODUÇÃO
RUA CAL. 2323119400004
P.O. BOX 20484-11 13120-000



correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do



contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto de nº 74/2023, de 27 de dezembro de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. - O regime de execução do presente contrato será indireto - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,



a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 20 (vinte) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caeté/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Taquaraçu de Minas/MG, 31 de março 2026.

JOÃO PLÍNIO REGGIANE LIMA
MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS
CONTRATANTE

ANTONIO LEITE DOS SANTOS
PRODUCAO
MUSICAL:27221155000104

Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE
DOS SANTOS PRODUCAO
MUSICAL:27221155000104
Data: 2026.03.31 13:23:03 -03'00'

ANTONIO LEITE DOS SANTOS
ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF N°:

CPF N°:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CONTRATO Nº 021/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVO
ORIENTE DE MINAS, DE OUTRO LADO, TONY MINEIRO
PRODUCOES.**

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS, situado na Praça João Roque, nº 01, Centro, na Cidade de Novo Oriente de Minas - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.613.373/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Normandes da Costa Jardim, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **TONY MINEIRO PRODUCOES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.221.155/0001-04, sediado(a) na R SILVIO BRANT CORREIA, nº 118, Vila Ema, CEP 03.279-170, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Antônio Leite dos Santos, portador do CPF 270.418.058-08, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 022/2026 Inexigibilidade Nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TONY MINEIRO PRODUCOES DETENTORA EXCLUSIVA DO CANTOR “NEGUINHO SAFADÃO” PARA APRESENTAÇÃO NO FEST JULHO NO DIA 11 DE JULHO 2026 EM FREI GONZAGA- NOVO ORIENTE DE MINAS/MG.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Estudo Técnico Preliminar; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, após a efetiva prestação dos serviços, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão da apresentação do show ora contratado observação e recebimento definitivo constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Também estão inclusos nos preços ora contratados apresentação da Banda **“NEGUINHO SAFADÃO”**, juntamente com os músicos, equipe técnica de produção.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.7.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.12.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar para toda a equipe do Contratado: Hospedagem, alimentação, despesas de camarim, traslado local.

7.4. São da responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a liberação e solicitação para a realização do Show junto a todos os órgãos públicos (ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, etc.) e entidade de classe; também o pagamento de tributos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) e ao município onde se realizará a apresentação, além de eventuais despesas do gênero decorrente de força de lei, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do show.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.15. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.17. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 8.1.18. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;
- 8.1.19. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
- 8.1.20. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas no Termo de Referência;
- 8.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 8.1.22. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- 8.1.23. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 8.1.24. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;
- 8.1.25. Declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.1.26. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

8.2. Da Ocorrência De Força Maior Ou Caso Fortuito

8.2.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, tal como definido em lei, bem como doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda ficará adiada para outra data, que será previamente definida entre as partes, ficando a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, bem como qualquer aplicação de multa ou penalidade, desde que apresente provas concretas do ocorrido, sendo que tais eventos e decisões estarão sujeitos a prévia análise e aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 120 (cento e vinte) minutos do horário determinado deste contrato, desde que comprovada dolo por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo para ela.

8.2.3. A CONTRATADA se obriga a estar plenamente apta a dar início à apresentação artística no horário estabelecido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

8.2.4. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

8.2.5. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

8.2.6. No caso do ARTISTA ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

8.2.7. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

XIX)

11.1. O contrato se extingue quando tiverem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

FICHA CÓDIGO DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA F. RECURSO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	403	21221201.1339200092.082	Manutenção Realização Festas Cívicas Populares e Culturais

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, 20 de março de 2026.

NORMANDES
DA COSTA
JARDIM:72669
012604

Assinado de forma
digital por
NORMANDES DA
COSTA
JARDIM:72669012604

ANTONIO LEITE DOS SANTOS
PRODUCAO
MUSICAL:27221155000104

Assinado de forma digital por ANTONIO
LEITE DOS SANTOS PRODUCAO
MUSICAL:27221155000104
Dados: 2026.03.20 15:31:13 -03'00'

NORMANDES DA COSTA JARDIM
Prefeito Municipal
Contratante

TONY MINEIRO PRODUcoes.
CNPJ 27.221.155/0001-04
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PL-163/2026



Última atualização 13/05/2026

Local: Conceição do Mato Dentro/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO

Unidade compradora: 021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18303156000107-1-000157/2026 **Fonte:** J BRASIL SISTEMAS LTDA

Objeto:

REALIZACAO DO SHOW DO CANTOR NEGUINHO SAFADAO, A SER REALIZADO NO DIA 20/06/2026, POR OCASIAO DAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DO MATOSINHOS 2026, NO AEROPORTO MUNICIPAL MAGALHAES PINTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO, DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 80.000,00	R\$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
TERMO DE AUTORIZACAO.pdf	13/05/2026 - 12:08:53

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.767 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto na construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a zelar o adequado controle.



913
10

ANEXO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO

1.1.1. Objeto: Contratação da empresa **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL**, CNPJ: 27.221.155/0001-04 para a apresentação artística do cantor **NEGUINHO SAFADÃO**, com duração de 1h40, com início previsto às 20h:00, a ser realizado no dia 20/06/2026, visando promover o entretenimento e diversão entre os munícipes e ainda atrair o turismo na cidade durante a programação do 239º Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matosinhos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.1.2. A Sra. **Júlia Celly da Cunha Santana**, Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico no exercício de suas atribuições legais e como autoridade, delegatário autorizado pelo Decreto nº 003/2025, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa ou inexigibilidade de licitação com respaldo legal no art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021. Publique-se na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Conceição do Mato Dentro, 30 de abril de 2026.

Júlia Celly da Cunha Santana

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Júlia Celly da Cunha Santana
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro - MG
Matrícula: 12959




Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 08/05/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Sabinópolis/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SABINOPOLIS

☰  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18307454000175-1-000052/2026 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR NEGUINHO SAFADÃO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SEBASTIÃO MOURÃO FILHO EM SABINÓPOLIS/ MG NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 70.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS/CONCURSOS/ARTÍSTICOS/CULTURAIS.	1	R\$ 70.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela nova lei diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.794 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a serem o futuro CNMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro
CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG
Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o resultado do Processo Licitatório nº 055/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, na forma que segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NEGUINHO SAFADÃO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SEBASTIÃO MOURÃO FILHO EM SABINÓPOLIS/MG NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026.

Executante: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL - CNPJ: 27.221.155/0001-04.

Valor da contratação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Prefeito Municipal

CLAUDINEY ANTÔNIO B. DE ALMEIDA.
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NEGUINHO SAFADÃO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO PRODUTOR RURAL 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SEBASTIÃO MOURÃO FILHO EM SABINÓPOLIS/ MG NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor R\$
01	Show artístico: Contratação de show artístico do cantor Neguinho Safadão . O artista se apresentará no dia 07 de junho de 2026, às 19:00 (dezenove horas) , com duração aproximada de 01h30min . Local: Parque de Exposições Sebastião Mourão Filho, na Rua Clarindo Campos – Sabinópolis/MG.	SV	01	R\$ 70.000,00
TOTAL:				R\$ 70.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza singular.

1.3. Realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, tendo sido preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A realização da Festa do Produtor Rural, no município de Sabinópolis/MG, configura-se como relevante ocasião de valorização das tradições locais, especialmente aquelas vinculadas ao meio rural, sendo tradicionalmente celebrada pela comunidade local e também por visitantes da região. O evento proporciona à população momentos de lazer, convivência social e fortalecimento dos vínculos comunitários, além de evidenciar a importância do homem do campo para o desenvolvimento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

A realização de apresentações artísticas durante a programação mostra-se fundamental para ampliar o alcance do evento, atrair públicos diversos e assegurar opções de entretenimento acessíveis e de qualidade. Nesse contexto, a contratação do cantor Neguinho Safadão se justifica por sua atuação no cenário musical, com apresentações em diversos municípios, demonstrando boa aceitação do público e experiência em eventos dessa natureza.

Além do aspecto cultural, o evento também contribui para o fortalecimento da economia local, em razão do aumento do fluxo de pessoas, o que impulsiona setores como comércio, alimentação, transporte e demais serviços.

Dessa forma, considerando a relevância cultural, social e econômica da festividade, bem como a necessidade de compor uma programação compatível com o porte do evento, justifica-se a contratação do cantor Neguinho Safadão para apresentação na Festa do Produtor Rural, a ser realizada no dia 07 de junho de 2026, no município de Sabinópolis/MG.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

PROVA DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

As provas da consagração do artista encontram-se anexas, sendo:

1. O cantor Neguinho Safadão possui presença em redes sociais e plataformas digitais, com publicações relacionadas à sua carreira artística, apresentações musicais e interação com o público;
2. O artista possui atuação no cenário musical, com apresentações em eventos públicos e privados, demonstrando boa aceitação do público e experiência em eventos de natureza semelhante;
3. O artista realiza apresentações em diferentes localidades, conforme comprovam as notas fiscais anexas, evidenciando sua atuação no cenário musical e aceitação do público.

PROVA DA CONTRATAÇÃO COM EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Consta dos autos que a empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ nº 27.221.155/0001-04, futura contratada, é a empresária exclusiva do cantor Neguinho Safadão, sendo responsável por sua representação artística e pela negociação de suas apresentações musicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

GARANTIA/RESPONSABILIDADE

O contratado responde pela garantia de conformidade, satisfação e reembolso.

Caso a prestação do serviço se torne impossibilitada sem culpa do contratado, a obrigação será resolvida, com a devolução de eventual valor pago.

Em caso de culpa do contratado, este responderá pelas perdas e danos.

Considerando tratar-se de obrigação personalíssima, caso o contratado se recuse a executar a prestação, responderá igualmente por perdas e danos.

O contrato detalhará as responsabilidades das partes.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

O show acontecerá no dia 07 de junho de 2026, devendo ter início previsto às **19:00 (dezenove horas)**.

O prazo de execução do objeto será de aproximadamente **01h30min**.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Parque de Exposições Sebastião Mourão Filho, na Rua Clarindo Campos, Sabinópolis/MG.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:
A) Montagem do palco

B) Passagem de som

O cantor **Neguinho Safadão** se apresentará no local estabelecido neste Termo, a partir das **19:00 (dezenove horas)** do dia 07 de junho de 2026.

4.1. Utilização do Catálogo Eletrônico¹: Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

¹ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 - E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, registrando todas as ocorrências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução, estabelecendo prazo para saneamento.
- i) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.
- j) Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico comunicará ao gestor o término do contrato sob sua responsabilidade, visando eventual renovação ou prorrogação.
- l) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, garantias e formalizações contratuais.
- m) Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará na solução e reportará ao gestor quando necessário.
- n) O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, mantendo registros formais e elaborando relatórios para avaliação e adequação do contrato.
- o) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento e registrará eventuais problemas que afetem a liquidação da despesa.
- p) O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- q) O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base nos indicadores definidos e eventuais penalidades aplicadas.
- r) O gestor adotará providências para eventual responsabilização do contratado, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) O fiscal administrativo comunicará o término do contrato em tempo hábil para renovação ou prorrogação.
- t) O gestor deverá elaborar relatório final sobre a execução do contrato e os resultados alcançados.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da presente contratação caberá ao servidor FILIPE AUGUSTO MARTINS BERTO, matrícula 6824, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A GESTÃO DO CONTRATO caberá a RAFAEL AGUIAR RIBEIRO, matrícula 6683, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.2. Realizar o show na Festa do Produtor Rural 2026, no município de Sabinópolis MG, no Parque de Exposições Sebastião Mourão Filho, na Rua Clarindo Campos, no dia 07 de junho de 2026, com início previsto às **19:00 (dezenove horas)**, com duração aproximada de **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, salvo alteração consensual entre as partes.

7.3. Fica o contratado obrigado a apresentar o cantor **Neguinho Safadão**, objeto da presente inexigibilidade, no local, data e horário estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

7.4. O contratado será responsável pela alimentação e traslado do artista, músicos e equipe técnica, bem como pelo transporte de seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo encargos fiscais e demais despesas relacionadas à execução da apresentação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% após a assinatura do contrato e 50% em até 02 dias úteis após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

PAGAMENTO ANTECIPADO

Será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

A antecipação de pagamento somente será admitida de forma excepcional, quando propiciar sensível economia de recursos ou se constituir condição indispensável para a execução do objeto, devendo ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento de contratação. (Art. 145, §2º, Lei nº 14.133/2021).

O contrato estabelecerá as cláusulas de garantia necessárias ao pagamento antecipado, com o objetivo de resguardar o erário municipal, podendo ser exigida a prestação de garantia adicional, como caução em dinheiro ou títulos, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme o caso. (Art. 145, §2º, Lei nº 14.133/2021).

FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 02.09.02.13.392.0015.2049.3.3.90.39.00

Ficha:452



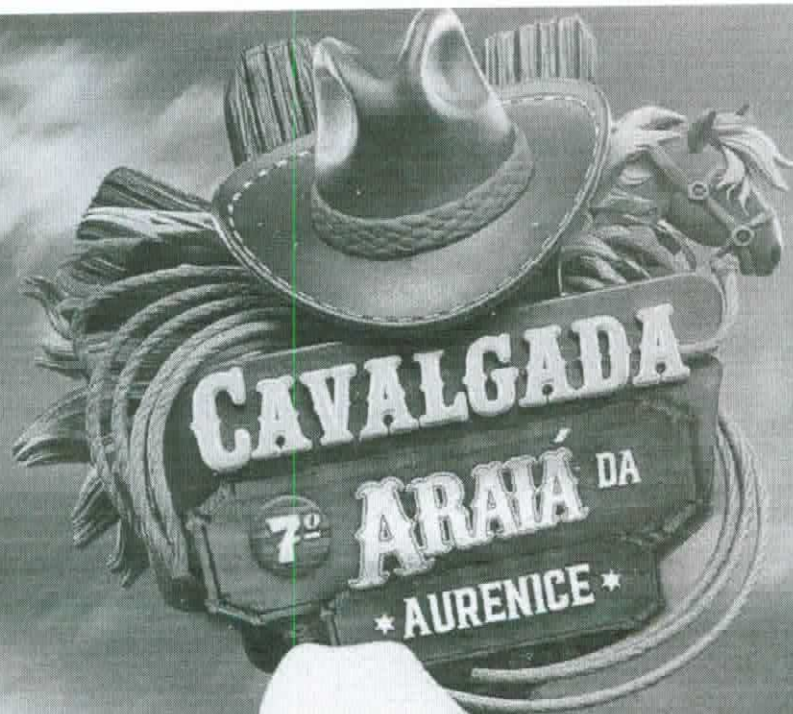
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

Sabinópolis, 04 de maio de 2026.

Elaborado por:

Nathália Alves Guimarães



CAVALGADA

7º

ARAIÁ DA

* AURENICE *

07 e 08
JUNHO

PROIBIDO
VENDEDOR
AMBULANTE!

NEGUINHO
SAFADÃO



FORRÓ
Jyving
Baçacreira



ELVIS LUCAS

DOMINGO, NOSSA CONCENTRAÇÃO A PARTIR DE 10H COM CAFÉ DA MANHÃ,
NA PRAÇA DOS VELHOS. SAÍDA ÀS 12H COM DESTINO À FAZENDA DO RAMON.
NA CHEGADA, ALMOÇO PARA OS CAVALEIROS E AMAZONAS
E GRANDE SHOW DE FORRÓ COM NEGUINHO SAFADÃO.

ORGANIZAÇÃO: AURENICE E FAMÍLIA.

MARILAC-MG



APRESENTAM:

ARRAIA HONRA

AO VIVO

30 Veneno

NEGUINHO SAFADÃO

DIEGO COBRA



07 SAB
JUN 21H
CAPELINHA.MG

INGRESSOS AQUI



JUHARCIA

73
PRODUÇÕES

01
JUNHO
9h

Cavalgada AZ BRUTAS

ANDIROBA - ESMERALDAS

ENTRADA R\$10

9H - CONCENTRAÇÃO
FEMININA
NA PRAÇA DE ANDIROBA

11H - SAÍDA DA CAVALGADA
NO CRUZEIRO

11H - ABERTURA
SANTANA RANCH

14H - SHOWS AO VIVO

22H - ENCERRAMENTO



**PROIBIDO
HOMENS
NO TRAJETO**

18 PROIBIDO A
VENDA DE
BEBIDAS
ALCOÓLICA
PARA MENORES
DE 18 ANOS

NEGUINHO SAFADÃO



**PAULINA
BALADA**

Luiz Filipe
"KATANTINHO DE MINAS"

Matthews BK

**KANY
PISDÃO**

DJ Luciano e Carretinha Insônia



PROIBIDA A ENTRADA DE BEBIDAS E ALIMENTOS



SANTANA RANCH
ANDIROBA - ESMERALDAS



ZB PRODUÇÕES

25 DE MAIO

DOMINGO - 13H00

**NEGUINHO
SAFADAO**

1º lote
Disponível

41ª TARDE
do Piseiro

INGRESSOS: WWW.SYMPPLA.COM.BR OU PIX 31985661213

CLUBE DO LUIZÃO

Av Principal 1212 Areias de Baixo - Ribeirão das Neves

INFORMAÇÕES: (31)985661213 / (31)987530920



FESTA
**SANTA
RITA**
de Cássia



DR
DANROCHA



NEGUINHO
SAFADÃO



FM
FERNANDO MAGNO

SEXTA-FEIRA - 23 DE MAIO:

23H - NEGUINHO SAFADÃO

SÁBADO - 24 DE MAIO:

23H - DR DANROCHA

DOMINGO - 25 DE MAIO:

19H - FERNANDO MAGNO



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 39/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de show musical do artista "Neguinho Safadão" durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em atendimento às demandas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de show musical do artista "Neguinho Safadão", com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para as 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). Incluso custos: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem, alimentação e camarim para efetivação dos serviços.	1	R\$.....	R\$.....

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$_____.

2.1.2 O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor referente a primeira parcela, até o dia 07/10/2026, e a segunda parcela, referente ao 50% (cinquenta por cento), até o dia 13/10/2025.

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A), mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.



2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 As faturas deverão ser emitidas contra o Município de Presidente Kubitschek, pelo(a) CONTRATADO(A), observando o disposto na cláusula 2.1.2.

2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 Dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Instrumento Contratual/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 14.7.2.3.392.20.2188.33903900 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 16/10/2026.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4 Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5 Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6 Será pago o valor total a contrata em até 10 (dez) dias após a apresentação do artista.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir ou refazer de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.

7.9 Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 92/2022, as quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Instrumento Contratual ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público,



em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Instrumento Contratual, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Instrumento Contratual ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Instrumento Contratual;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, X, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Instrumento Contratual;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Instrumento Contratual;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Instrumento Contratual;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 92/2022.



NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, **a contratação de serviços de show musical do artista “Neguinho Safadão” para apresentação durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme detalhado no “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR” e no “TERMO DE REFERÊNCIA”, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, porque é inviável a competição.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 72 c/c o disposto no art. 1º Decreto Municipal nº 27/2022, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Para fins de cumprimento ao dispositivo legal foram acostados aos autos o Contrato de Exclusividade devidamente registrado em 27/05/2025 sob o nº 9.145.051 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, bem como também Notas Fiscais de serviços anteriormente prestados, afim de aplicação dos valores praticados no mercado. A comprovação de consagração pela opinião pública se deu através de apresentação do histórico da atração e suas apresentações no Estado.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

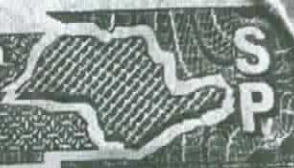
Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 17 de junho de 2026.

ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTONIO LEITE DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32825184 SSP/SP

CPF
270.418.058-08

DATA NASCIMENTO
29/08/1976

FILIAÇÃO
NATALINO FELES DOS SANTOS
ANA LEITE DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01690004804

VALIDADE
04/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
01/04/1997

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
16/11/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

00700918726
SP008001559

SÃO PAULO
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2300661220

PROIBIDO PLASTIFICAR
2300661220



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

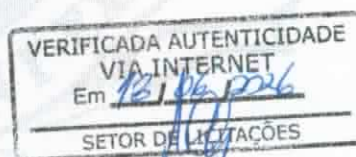
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)
NIRE 35131216537	CNPJ 27.221.155/0001-04	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35131216537	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/03/2017

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:02:07	CÓDIGO DE CONTROLE 287429244
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



DIJE OK
CAPA DO REQUERIMENTO
REGISTRADO
E. R. São João - SP

CONTROLE INTERNET
 020526104-3

DADOS CADASTRAIS

TIPO DE CONSTITUIÇÃO Constituição Normal;				CNPJ - SEDE 00.000.000/0000-00	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL				CEP 03279-170	
ENDEREÇO RUA SILVIO BRANT CORREIA		NÚMERO 118	COMPLEMENTO		CEP 03279-170
MUNICÍPIO São Paulo	UF São Paulo	TELEFONE 06280-9607	EMAIL eng.joselucio@gmail.com		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANTONIO LEITE DOS SANTOS (Empresário)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 61,17		SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:			DATA: 13/02/2017		DARF: R\$ 10,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

À USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 NIRE EMPRESARIAL
 3513121653-7
 SECRETARIA GERAL
 FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS
 SECRETARIA GERAL

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
 Em 10/03/2016
 SETOR DE LICITAÇÕES

Silvério Izanam de Oliveira
 Agente de Contratação
 Matrícula 0751



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35131216537 em 03/03/2017 da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, protocolado sob o nº 0169584173. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2016 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral, Autenticação: 287429244. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
 SP.01.90.56.78 - 00.027.041.805.808

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento



DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

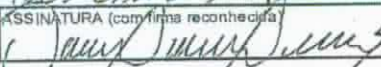

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposta

NOME ANTONIO LEITE DOS SANTOS	CPF 270.418.058-08
LOCAL E DATA 15 FEV. 2017	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



Reconheço por assinatura a firma de ANTONIO LEITE DOS SANTOS, no documento de valor econômico, em 15 de fevereiro de 2017. Em testemunho da verdade.

CARLOS PAULO PEREIRA - Escrevente - OAB nº 247210/SP (0456567000264) - Rps - 016(5) - Nator: 10734-24427351 - RUA R4 5, 70 - AA7-33682

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

ok

<http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35131216537 em 03/03/2017 da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, protocolado sob o nº 0189584173. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287429244. A JUCES garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

VERIFICADA AUTENTICIDADE
 VIA INTERNET
 Em 10/03/2026
 SETOR DE REGISTRAÇÕES

Silvério Izanam de Oliveira
 Agente de Contratação
 Matr. 0751



DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO LEITE DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 32.825.184-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 270.418.058-08, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA SILVIO BRANT CORREIA, 118 , VILA EMA, São Paulo, São Paulo, CEP 03279-170, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

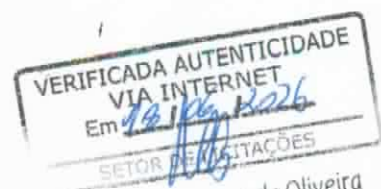
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS

RG: 32.825.184-7

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL



Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35131216537 em 03/03/2017 da empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL, protocolado sob o nº 0169584173. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral, Autenticação: 287429244. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnetfins.sp.gov.br.

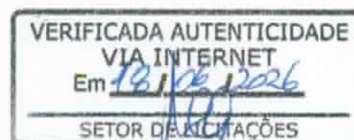
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.221.155/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2017
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TONY MINEIRO PRODUcoes			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SILVIO BRANT CORREIA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.279-170	BAIRRO/DISTRITO VILA EMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.JOSELUCIO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 3731-3013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **21:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Silvério Izanam de Oliveira
 Agente de Contratação
 Matrícula 0751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL**
CNPJ: **27.221.155/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:37:49 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **D542.0935.D99B.1997**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SETOR DE LICITAÇÕES
Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.221.155/0001-04
Razão social: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL
Endereço: R SILVIO BRANT CORREIA 118 / VILA EMA / SAO PAULO / SP / 03279-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604324893934727

Informação obtida em 17/06/2026 09:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 27.221.155/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

Certidão nº 26051170562-81

Data e hora da emissão 29/05/2026 09:28:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0177026 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 27.221.155/

Contribuinte: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL

Liberação: 28/01/2026

Validade: 27/07/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.656.486-4- Inicio atv :03/03/2017 (R SILVIO BRANT CORREIA, 118 - CEP: 03279-170)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.



Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:23:07 horas do dia 09/04/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: ADEB3EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.221.155/0001-04
Certidão n°: 2790169/2026
Expedição: 12/01/2026, às 21:43:30
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.221.155/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

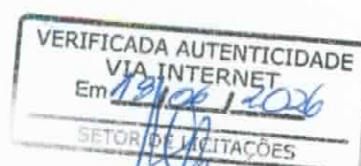
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br Matrícula 0751

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE Presidente Kubitschek -MG

CNPJ- 17.754.185/0001-22

R. Agostinho de Oliveira Malaquias, 128,- Pres. Kubitschek - MG, CEP- 39135-000

Telefone: (38) 3545-1134

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)

CNPJ-J-27.221.155/0001-04

ENDEREÇO: RUA SÍLVIO BRANT CORREIA, N° 118

BAIRRO: VILA EMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 03279-170

FONE: (11) 1195952-1284 – E MAIL: tonymineiro_producoes@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SHOW DO NEGUINHO SAFADÃO

TRADICIONAL FESTA DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK MG NA DATA 09 DE OUTUBRO DE 2026
SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 MINUTOS

ITEM	OBJETO	ARTISTA	DATA	HORIO	VALOR
01	1 SHOW	NEGUINHO SAFADÃO	09/10/2026	23,59HS	R\$ 80,000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	CACHE ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO	R\$ 40,000,00
02	TRANSPORTE RODOVIÁRIA ATÉ CIDADE DO SHOW	R\$ 6,000,00
03	CACHE DE MÚSICOS	R\$ 5,000,00
04	CACHER TÉCNICA	R\$ 2,000,00
04	IMPOSTO NOTA FISCAL 20%	R\$ 16,000,00
05	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO	R\$ 11,000,00

VALOR DE R\$ 80,000,00 OITENTA MIL REAIS

FORMA DE PAGAMENTO:

PAGAMENTOS 50% ATÉ 48HS ANTES DO SHOW, E 50% UM DIA ÚTIL APÓS SHOW

OBS: EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EM ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (NOME FANTASIAS (TONY MINEIRO PRODUÇÕES),
CNPJ: 27.155.221/0001-04, NA CONTA CORRENTE BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AG: 5913- OP: 1292 C/C: 578999486-1 PIX CNPJ 27.221.155.0001-04

POR CONTA DO CONTRATANTE

HOTEL E CAFÉ DA MANHÃ 13 PESSOAS, ALIMENTAÇÃO 13 PESSOAS, PALCO, SONORIZAÇÃO, GRID, PAINEL DE LED, ESTRUTURA DE CAMARIM, BANHEIRO QUÍMICO PERTO DO CAMARIM, CAMARIM ABASTECIDO
02 MESA E 6 CADEIRA E ILUMINAÇÃO ADEQUADA NO CAMARIM

POR CONTA DA CONTRATADA

NOTA FISCAL, TRANSPORTE CARREGADORES

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA DIAS) .

SÃO PAULO/SP 04 DE MAIO DE 2026

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Data: 2026.05.04 15:08:22 -03'00'

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL
(TONY MINEIRO PRODUÇÕES)
CNPJ: 27.221.155/0001-04

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PARA A Prefeitura do Município de Presidente Kubitschek -MG
 CNPJ- **17.754.185/0001-22**

rua agostinho de Oliveira malaquia nº 128 - pres -kubitschek -mg - fone - 38-3545-1134

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)
 CNPJ-J-27.221.155/0001-04
 ENDEREÇO: RUA SÍLVIO BRANT CORREIA, Nº 118
 BAIRRO: VILA EMA, SÃO PAULO/SP – CEP: 03279-170
 FONE: (11) 1195952-1284 – E MAIL: tonymineiro_producoes@hotmail.com

OBJETO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SHOW DO ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO

na tradicional festa de **kubitschekense ausente na data 09 de outubro de 2026**
 SHOW COM SHOW COM 100 minutos

ITEM	OBJETO	ARTISTA	DATA	HORIO	VALOR
01	1 SHOW	NEGUINHO SAFADÃO	09/10/2026	23,59HS	R\$ 85,000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	CACHE DO ARTISTA NEGUINHO SAFADÃO	R\$ 42,000,00
02	TRANSPORTE RODOVIÁRIA ATÉ CIDADE DO SHOW	R\$ 6,000,00
03	CACHE DE MÚSICOS	R\$ 5,000,00
04	CACHER TÉCNICA	R\$ 2,000,00
04	IMPOSTO NOTA FISCAL 20%	R\$ 17,000,00
05	REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO	R\$ 13,000,00

VALOR DE R\$ 85,000,00 OITENTA E CINCO MIL REAIS

FORMA DE PAGAMENTO

UM DIA ÚTIL APÓS O SHOW

OBS: EM DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DA EM **ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (NOME FANTASIAS (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)**,
 CNPJ: 27.155.221/0001-04, NA CONTA CORRENTE **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**: AG: 5913– OP: 1292 C/C: 578999486-1 PIX CNPJ 27.221.155.0001-04

POR CONTA DO CONTRATANTE

HOTEL E ALIMENTAÇÃO 12 PESSOAS , PALCO , SONORIZAÇÃO, GRID, PAINEL DE LED, ESTRUTURA DE CAMARIM, BANHEIRO QUÍMICO PERTO DO CAMARIM
 CAMARIM ABASTECIDO, VAN TRANSPORTE LOCAL

POR CONTA DA CONTRATADA

NOTA FISCAL , TRANSPORTE

3. VALIDADE DA PROPOSTA: **30 (TRINTA DIAS)** .

SÃO PAULO/SP 04 DE MAIO DE 2026

ANTONIO LEITE DOS SANTOS
 PRODUCAO MUSICAL:27221155000104

Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS
 SANTOS PRODUCAO MUSICAL 27221155000104
 Dados: 2026.05.04 12:11:10 -03'07'

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL
 (TONY MINEIRO PRODUÇÕES)
 CNPJ: 27.221.155/0001-04

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.221.155/0001-04 por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO LEITE DOS SANTOS portador(a) da Carteira de Identidade nº 32825184-7 Órgão expedidor SSP e do C.P.F nº 270.418.058-08 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:2722115 5000104	Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:2722115500010 4 Dados: 2026.01.12 21:55:41 -03'00'
---	--

ANTONIO LEITE DOS SANTOS
Sócio Administrador



**MJSP/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL – EPP, CNPJ OU
CIC 27.221.155/0001-04 SEDIADA Rua Silvio Brant Correia, 118 Vila Ema, São
Paulo/SP CEP 03279-170, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO Assinado de forma digital
por ANTONIO LEITE DOS
SANTOS PRODUCAO
MUSICAL:27221155 MUSICAL:27221155000104
000104 Dados: 2026.01.12 21:56:04
-03'00'

.....
Antonio Leite dos Santos
RG: 32825184-7
CPF: 270.418.058-08

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –
ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021**

Antonio Leite dos Santos Produção Musical Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **27.221.155/0001-04**, sediada na Rua Silvio Brant Correia, 118, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP 03279-170 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **Antonio Leite dos Santos**, portador do CPF nº 270.418.058-08 e RG nº 3282518-4, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que:

Nenhum dos seus sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos é agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à contratação no âmbito do órgão ou entidade responsável por este certame.

Não há no seu quadro societário, nem entre seus administradores ou representantes legais, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público com atuação na fase de planejamento, julgamento ou fiscalização da licitação ou da execução contratual.

Reconhece que a ocorrência de tais situações configura impedimento para participação no certame, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Compromete-se a informar imediatamente ao órgão contratante, caso venha a incorrer em qualquer das situações impeditivas mencionadas acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

São Paulo, 16 de março de 2026.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:2722115500104
Assinado de forma digital por ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL:27221155000104
Dados: 2026.03.16 17:33:12 -03'00'

Antonio Leite dos Santos Produção Musical Ltda - EPP
CNPJ: 27.221.155/0001-04

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

Antonio Leite dos Santos Produção Musical Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **27.221.155/0001-04**, sediada na Rua Silvio Brant Correia, 118, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP 03279-170 declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, 16 de março de 2026.

**ANTONIO LEITE
DOS SANTOS
PRODUCAO
MUSICAL:2722115
5000104**

Assinado de forma digital
por ANTONIO LEITE DOS
SANTOS PRODUCAO
MUSICAL:2722115500010
4
Dados: 2026.03.16
17:29:09 -03'00'

Antonio Leite dos Santos Produção Musical Ltda - EPP
CNPJ: 27.221.155/0001-04



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00hs (quinze horas) reuniu-se o Agente da Contratação e a Equipe de Apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação de serviços de show musical do artista "Neguinho Safadão" para apresentação durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, em atendimento às demandas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por Inexigibilidade de Licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 – DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, no Termo de Referência anexo ao presente processo.

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha do prestador de serviço para executar o objeto foi apresentada no Termo de Referência anexo ao processo, haja vista que a empresa ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP (CNPJ: 27.221.155/0001-04) é detentora da representação e exclusividade artística, conforme Contrato de Exclusividade devidamente registrado em 27/05/2025 sob o nº 9.145.051 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, anexado ao processo.

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP (CNPJ: 27.221.155/0001-04), apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – DA VERIFICAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS:

Para fins de balizamento de valores praticados no mercado, foram anexados contratos celebrados pelo artista a ser contratado, com serviços já prestados anteriormente, devidamente acostados ao processo, confirmando os valores praticados no mercado.

Hugo Walber Alves
Setor de Licitações
Matrícula: 1347

Silvério Zanetti de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que, por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a verificar a vigência dos referidos documentos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação por inexigibilidade de licitação é de competência do gestor, não se referindo às atribuições daqueles.

OBJETO: Contratação de serviços de show musical do artista "Neginho Safadão" durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em atendimento às demandas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EXECUTANTE: ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP (CNPJ: 27.221.155/0001-04).

VALOR: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 18 de junho de 2026.


SILVÉRIO ZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Matricula 0751


HUGO WALBER ALVES
Equipe de Apoio
Matricula: 1347


JOÃO PAULO ROCHA SILVA
Equipe de Apoio


LILIANE DE JESUS GONÇALVES
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade

Processo nº: 39 / 2026

Inexigibilidade nº: 5 / 2026

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, II, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "NEGUINHO SAFADÃO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2026 DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXI FESTA DO KUBITSCHEKENSE AUSENTE. pelo valor GLOBAL de R\$80.000,00 junto ao fornecedor ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL.

Presidente Kubitschek, Quinta-feira 18 Junho 2026

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2022, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços de show musical do artista "Neginho Safadão" durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em atendimento às demandas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.					
CONTRATADA: ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP (CNPJ: 27.221.155/0001-04).					
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	1	Prestação de serviço de show musical do artista "Neginho Safadão", com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para as 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). Incluso custos: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem, alimentação e camarim para efetivação dos serviços.	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				80.000,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 18/06/26
OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório em epígrafe, na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços de show musical do artista "Neguinho Safadão" durante a realização da XXXI Festa do Kubitschekense Ausente, com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), em atendimento às demandas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA: ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL-EPP (CNPJ: 27.221.155/0001-04).

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	1	Prestação de serviço de show musical do artista "Neguinho Safadão", com duração mínima de 100min. (cem minutos), a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, no Parque de Eventos, início previsto para as 23hs:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). Incluso custos: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem, alimentação e camarim para efetivação dos serviços.	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				80.000,00	

AUTORIZAÇÃO: Prefeito Municipal

CONDIÇÕES: Conforme ata de julgamento


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 18 de junho de 2026
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação